

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 196/2019

Viana/ES, 14 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.033/2019.

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.033, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para viger na próxima legislatura.

Atenciosamente,

Presidente

Prefeitura Municipal de Viana - ES
Secretaria de Governo
RECEBEMOS

Assinatura

Data: 19 108 119 Hora: 1

TLIPE LADISLAU LACERDA SILLER
Subsecretário de Governo
Matricula 025504-04

Av: Florentino Avidos, S/N, Centro - VIANA (ES) - Telefax: (027) 3255 2769

Prefaitura Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.033, de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para viger a partir da próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados para viger a partir da próxima legislatura (2021/2024), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores de Viana, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, nos seguintes valores:

I – em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o Prefeito;

II - em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III – em 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para os Vereadores.

Art. 2º Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos agentes políticos municipais, a revisão geral a ser concedida através da Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal, na mesma data e no mesmo índice, da que for concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, conjugado com o disposto no § 2°, do art. 52 e do § 6°, ambos da Lei Orgânica do Município de Viana.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Viana/ES, 14 de agosto de 2019.

Fabio Luiz Dias

Presidente